

**RESOLUÇÃO N. 98, DE 7 de dezembro de 2021.**

“Altera os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Resolução n. 77, de 31 de março de 2015, que criou a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, introduz o inciso IX ao art. 2º e o inciso III ao art. 4º, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Introduz o inciso IX ao art. 2º da Resolução n. 77, de 31 de março de 2015, que criou a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

*IX – O horário de funcionamento da Escola do Legislativo seguirá o previsto para os demais departamentos da Câmara Municipal, ficando os servidores nomeados para atuar no âmbito da referida escola sujeitos a carga horária de 7 (sete) horas diárias.”*

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III do art. 3º da Resolução n. 77, de 31 de março de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

*I - ...  
II – Assessoria, responsável pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos programas especiais;  
III - Coordenadoria Adjunta, responsável pelo assessoramento a Coordenadoria, com atuação na área administrativa e educacional, substituição do Coordenador em seus impedimentos e ausências, realização de serviços externos e demais atividades da área.”*

Art. 3º O caput e os incisos I e II, acrescentado o inciso III, do art. 4º da Resolução n. 77, de 31 de março de 2015, passam a vigorar conforme redação a seguir, ficando revogados os §§ 1º e 2º do mesmo artigo:

“Art. 4º - A estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal será composta de servidores em cargo de recrutamento amplo de livre provimento e exoneração com exceção do cargo de Assessor que poderá ser ocupado por servidores do quadro permanente do Legislativo, cuja formação profissional guarde relação com os objetivos da Escola, respeitadas as seguintes condições:

*I – Os cargos de Coordenador da Escola do Legislativo e de Coordenador Adjunto são de recrutamento amplo de livre provimento e*

*exoneração, tendo entre seus requisitos a formação superior;*

*II - As funções de Assessor da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, titulares do cargo de Agente Legislativo, ou por ocupantes de cargo de provimento em comissão, cuja natureza da atividade seja o Assessoramento da Atividade Legislativa.*

*III – As atividades ligadas ao campo pedagógico, quando indispensável, serão exercidas por servidor do Executivo que detenha formação nesta área, cedido ao Legislativo através de convênio firmado para este fim.*

§ 1º - revogado;

§ 2º - revogado.”

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º, e revogados os incisos I, II, III, IV e V, do art. 7º, acrescentados ao mesmo os incisos IX e X, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

*I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;*

*II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;*

*III - exercer outras competências administrativas que lhe forem delegadas.*

Art. 7º Compete ao Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo:

*I – revogado;*

*II – revogado;*

*III – revogado;*

*IV – revogado;*

*V – revogado;*

*VI – elaborar a correspondência da Escola;*

*VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;*

*VIII – exercer outras competências que lhe forem delegadas;*

*IX - substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;*

*X – realizar serviços externos.”*

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira  
1ª Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N. 1.154, de 7 de dezembro de 2021.**

“Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor LEANDRO MOREIRA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Honra ao Mérito” ao Excelentíssimo Senhor LEANDRO MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira  
1ª Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N. 1.155, de 7 de dezembro de 2021.**

“Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor ALÍCIO PENNA JÚNIOR.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Honra ao Mérito” ao Excelentíssimo Senhor ALÍCIO PENNA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira  
1ª Secretário

e-DOLM

**EXPEDIENTE:**

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

**Documento Eletrônico**

Assinado digitalmente com  
certificação ICP-Brasil.  
Para verificar a validade:  
<https://verificador.iti.gov.br/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro  
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100  
[www.araguari.mg.leg.br](http://www.araguari.mg.leg.br) - [diario@araguari.mg.leg.br](mailto:diario@araguari.mg.leg.br)